



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0102/2025

Institui a Política Estadual de Incentivo à Capacitação em Libras para Agentes Públicos de Segurança, visando à promoção da acessibilidade comunicacional às pessoas surdas, mudas e com deficiência auditiva no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Capacitação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) voltada aos agentes públicos que atuam na segurança pública, com o objetivo de promover a acessibilidade comunicacional de pessoas surdas, mudas ou com deficiência auditiva.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como diretrizes:

I – fomentar ações de sensibilização sobre a importância da comunicação inclusiva;

II – promover, em colaboração com os órgãos competentes, programas de capacitação e formação em Libras para agentes de segurança pública;

III – estimular a ampliação de agentes capacitados para atuar como interlocutores junto à população com deficiência auditiva;

IV – promover o acesso à informação e ao atendimento qualificado para esse público, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, estabelecer, por meio de regulamento, os critérios, etapas, metas e mecanismos de monitoramento da implementação da política prevista nesta Lei.

Art. 4º A implementação da política referida nesta Lei observará o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de



Inclusão da Pessoa com Deficiência), e no Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber

Relator



JUTIFICAÇÃO

A presente Emenda Substitutiva Global tem por objetivo aperfeiçoar tecnicamente o Projeto de Lei nº 0102/2025, mantendo seu mérito essencial — a promoção da acessibilidade comunicacional por meio da capacitação de agentes de segurança pública em Língua Brasileira de Sinais (Libras) —, mas adequando sua estrutura aos preceitos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

A proposta original, embora louvável, continha dispositivos que impunham obrigações diretas à Administração Pública, como a exigência de número mínimo de agentes capacitados por unidade, regras sobre movimentação funcional, critérios para concursos públicos e normas sobre jornada de trabalho. Tais comandos, por tratarem da organização interna do Poder Executivo e do regime jurídico de seus servidores, incidiam em vício de iniciativa, em descompasso com os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, e 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A Emenda Substitutiva ora apresentada corrige essas fragilidades ao transformar a proposta em uma Política Estadual de Incentivo à Capacitação em Libras, com diretrizes claras, base legal federal expressa (Lei nº 13.146/2015 e Decreto nº 5.626/2005), e com previsão de regulamentação pelo Poder Executivo, respeitando sua autonomia administrativa e orçamentária.

Além disso, a nova redação garante maior segurança jurídica, viabilidade de implementação e aderência à Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis.

Assim, a Emenda Substitutiva Global não apenas assegura a continuidade da proposta, como também fortalece seu propósito inclusivo, promovendo cidadania, dignidade e igualdade de acesso aos serviços públicos para a população surda, muda e com deficiência auditiva no Estado de Santa Catarina.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda, que representa um avanço responsável, jurídico e socialmente adequado à causa da acessibilidade.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber

Relator